



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo  
PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16)3820-8000

## LEI Nº 3439

De 24 de outubro de 2005

### “INSTITUI O PROGRAMA DE HORTAS COMUNITÁRIAS NO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, do Estado de São Paulo, EXCELENTÍSSIMO SENHOR OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO, no uso das suas atribuições legais.

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA aprovou e ele sanciona, promulga e determina a publicação da seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Fica o Poder Público autorizado a instituir o programa de hortas comunitárias no Município a ser coordenado pelo Serviço de Promoção Social e a Coordenadoria de Obras da municipalidade.

**ARTIGO 2º** - As hortas comunitárias serão implantadas em lotes urbanos onde não haja proibição legal, cujos proprietários os cederão ao Município, em regime de comodato, na forma estipulada no respectivo contrato.

**ARTIGO 3º** - Poderá o Município criar incentivos fiscais para incrementar a adoção da medida preconizada nesta Lei.

**ARTIGO 4º** - Caberá a Municipalidade:

- a) - limpar e preparar os lotes para início das atividades da exploração de hortas;
- b) - fornecer, inicialmente, as sementes, mudas e grãos para o início do plantio;
- c) - disciplinar, assessorar e fiscalizar a destinação e utilização das áreas cedidas para os fins previstos nesta Lei;
- d) - adotar as medidas cabíveis nos casos em que as áreas cedidas não estejam sendo aproveitadas adequadamente;
- e) - fiscalizar, através do serviço de vigilância sanitária, a qualidade da água e insumos utilizados no cultivo, controle de lixo e águas estagnadas no local das hortas.

**ARTIGO 5º** - O percentual de 30% (trinta por cento) dos produtos produzidos nas hortas comunitárias será destinado à merenda escolar da rede de ensino e 70% (setenta por cento) pertencerá ao beneficiário do terreno cedido para o plantio.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo  
PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16)3820-8000

**ARTIGO 6º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias, já consignadas no orçamento.

**ARTIGO 7º** - O Executivo, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua vigência, deverá regulamentar esta Lei através de decreto.

**ARTIGO 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

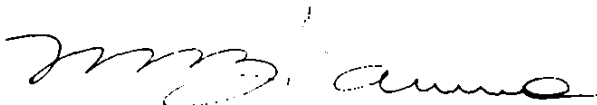
**ARTIGO 9º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

**GOVERNO DE ORLÂNDIA**

Orlândia, 24 de outubro de 2005.

  
**OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO**  
Prefeito Municipal

Esta lei foi publicada, registrada e afixada no local de costume da Prefeitura Municipal de Orlandia, na data supra.

  
**MARIA BERNADETE DE ABREU PEREIRA VIANNA**  
Coordenadora de Gabinete

Autógrafo nº 043/05  
Projeto de Lei nº 004/05-CM



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo  
PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16)3820-8000

## LEI Nº 3439

De 24 de outubro de 2005

### “INSTITUI O PROGRAMA DE HORTAS COMUNITÁRIAS NO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ORLÂNDIA**, do Estado de São Paulo, **EXCELENTÍSSIMO SENHOR OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO**, no uso das suas atribuições legais,

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA** aprovou e ele sanciona, promulga e determina a publicação da seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Fica o Poder Público autorizado a instituir o programa de hortas comunitárias no Município a ser coordenado pelo Serviço de Promoção Social e a Coordenadoria de Obras da municipalidade.

**ARTIGO 2º** - As hortas comunitárias serão implantadas em lotes urbanos onde não haja proibição legal, cujos proprietários os cederão ao Município, em regime de comodato, na forma estipulada no respectivo contrato.

**ARTIGO 3º** - Poderá o Município criar incentivos fiscais para incrementar a adoção da medida preconizada nesta Lei.

**ARTIGO 4º** - Caberá a Municipalidade:

- a) - limpar e preparar os lotes para início das atividades da exploração de hortas;
- b) - fornecer, inicialmente, as sementes, mudas e grãos para o início do plantio;
- c) - disciplinar, assessorar e fiscalizar a destinação e utilização das áreas cedidas para os fins previstos nesta Lei;
- d) - adotar as medidas cabíveis nos casos em que as áreas cedidas não estejam sendo aproveitadas adequadamente;
- e) - fiscalizar, através do serviço de vigilância sanitária, a qualidade da água e insumos utilizados no cultivo, controle de lixo e águas estagnadas no local das hortas.

**ARTIGO 5º** - O percentual de 30% (trinta por cento) dos produtos produzidos nas hortas comunitárias será destinado à merenda escolar da rede de ensino e 70% (setenta por cento) pertencerá ao beneficiário do terreno cedido para o plantio.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo  
PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16)3820-8000

**ARTIGO 6º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias, já consignadas no orçamento.

**ARTIGO 7º** - O Executivo, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua vigência, deverá regulamentar esta Lei através de decreto.


**ARTIGO 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 9º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

**GOVERNO DE ORLÂNDIA**  
Orlândia, 24 de outubro de 2005.

  
**OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO**  
Prefeito Municipal

Esta lei foi publicada, registrada e afixada no local de costume da Prefeitura Municipal de Orlandia, na data supra.

  
**MARIA BERNADETE DE ABREU PEREIRA VIANNA**  
Coordenadora de Gabinete

Autógrafo nº 043/05  
Projeto de Lei nº 004/05-CM